Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade registrativa Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20134.30392-04

EMENDA № , de 2020

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que foram disponibilizados retornarão para a conta única do Tesouro Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

O art. 9º da MPV estabelece que os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional. Entendemos ser imprescindível desde já prever prazo

REDE

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

razoável para que os beneficiários possam tomar conhecimento da disponibilização dos valores e possam sacá-los. Assim, apresentamos esta emenda.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda modificativa.

Sala das Comissões,

